LEI Nº 665
==========

de 29 de Novembro de 1985.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pradópolis para o exercício de 1986.

O Senhor Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = O Orçamento Geral do Municipio de Pradópolis para o exercício de 1986, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr$. 38.000.000.000 (trinta e oito bilhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º = A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES			
1.1 - Receita Tributária	Cr$ 4.732.000.000		
1.2 - Receita Patrimonial	Cr$ 6.212.000.000		
1.3 - Receita Industrial	Cr$ 700.000.000		
1.4 - Transf. Correntes	Cr$ 26.251.000.000		
1.5 - Outras Receitas Correntes	Cr$ 91.000.000	Cr$	37.986.000.000
2 - RECEITAS DE CAPITAL			
2.1 - Operações de Crédito	Cr$ 1.000.000		
2.2 - Alienações de Bens Móveis e Imóveis	Cr$ 13.000.000	Cr$	14.000.000
TOTAL DA RECEITA		Cr$	38.000.000.000

Art. 3º = A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros " Programa de Trabalho e Natureza da Despesa ", que apresenta o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
01 - Legislativa	Cr$	277.000.000
03 - Administração e Planejamento	Cr$	8.510.000.000
04 - Agricultura	Cr$	25.000.000
05 - Comunicações	Cr$	125.000.000
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr$	155.000.000

08 - Educação e Cultura		Cr$	12.408.000.000
10 - Habitação e Urbanismo		Cr$	3.984.000.000
13 - Saúde e Saneamento		Cr$	4.777.000.000
15 - Assistência e Previdência		Cr$	4.247.000.000
16 - Transporte		Cr$	3.492.000.000
T O T A L D A D E S P E S A		Cr$	38.000.000.000
II - POR PROGRAMAS			
01 - Processo Legislativo		Cr$	277.000.000
07 - Administração		Cr$	7.450.000.000
08 - Administração Financeira		Cr$	1.060.000.000
16 - Abastecimento		Cr$	25.000.000
22 - Telecomunicações		Cr$	125.000.000
30 - Segurança Pública		Cr$	155.000.000
42 - Ensino de Primeiro Grau		Cr$	5.350.000.000
46 - Educação Física e Desportos		Cr$	6.950.000.000
48 - Cultura		Cr$	108.000.000
58 - Urbanismo		Cr$	1.779.000.000
60 - Serviços de Utilidade Pública		Cr$	2.205.000.000
75 - Saúde		Cr$	2.800.000.000
76 - Saneamento		Cr$	1.977.000.000
81 - Assistência		Cr$	437.000.000
82 - Previdência		Cr$	3.170.000.000
84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público		Cr$	640.000.000
88 - Transporte		Cr$	3.492.000.000
T O T A L D A D E S P E S A		Cr$	38.000.000.000
III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS			
Despesas Correntes		Cr$	27.396.000.000
Despesas de Capital		Cr$	10.604.000.000
T O T A L D A D E S P E S A		Cr$	38.000.000.000
IV - POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS			
1 - PODER LEGISLATIVO		Cr$	297.000.000
1.1 - Câmara Municipal	Cr$ 297.000.000		
2 - PODER EXECUTIVO		Cr$	37.703.000.000
2.1 - Gabinete do Prefeito	Cr$ 1.612.000.000		
2.2 - Administração	Cr$ 4.465.000.000		
2.3 - Finanças	Cr$ 760.000.000		
2.4 - Encargos Gerais	Cr$ 1.290.000.000		

segue..

2.5 - Educação	Cr$ 12.408.000.000	
2.6 - Serviços de Saúde	Cr$ 2.800.000.000	
2.7 - Serviços Municipais	Cr$ 6.116.000.000	
2.8 - Serviços de Água e Esgotos	Cr$ 1.977.000.000	
2.9 - Assistência e Previdência Social	Cr$ 2.855.000.000	
2.10 - Serviço Municipal - de Estradas de Rodagem	Cr$ 3.420.000.000	
TOTAL DA DESPESA	Cr$ 38.000.000.000	Cr$ 38.000.000.000

Art. 4º = Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.

b) Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º = Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a efetuar os pagamentos das subvenções incluídas no orçamento da despesa.

Art. 6º = Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 29 DE NOVEMBRO DE 1985.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzatti
Secretário